

2-



GRUPO PARLAMENTAR

AP OK



PROPOSTA DE LEI N.º 335/XII/4ª (GOV) – Transpõe a Diretiva n.º 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

(...)

(...):

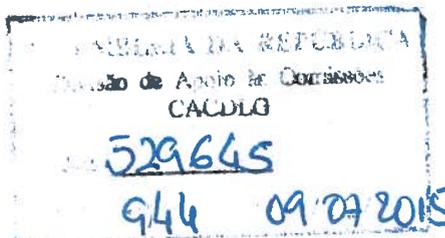
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) «Procedimentos de RAL», ~~a conciliação~~, a mediação, a **conciliação** e a arbitragem.

Artigo 9.º

(...)

1 - (...):

- a) (...);



- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) As regras processuais aplicáveis à resolução dos litígios, incluindo as diligências preliminares impostas ao consumidor, designadamente a **necessidade de o consumidor contactar previamente o fornecedor de bens ou prestador de serviços com vista à resolução do litígio** ~~reclamação prévia por parte do consumidor~~, bem como os motivos pelos quais as entidades de RAL podem recusar o tratamento de um litígio;
- i) (...).

2 – (...)

Artigo 10.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Os procedimentos de RAL devem ser decididos no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que a entidade de RAL receba o processo de reclamação **completo**.

6 – (...).

Artigo 20.º

(...)

1 – (...).

2 - O Centro Europeu do Consumidor é o ponto de contacto nacional de



GRUPO PARLAMENTAR



resolução de litígios em linha, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha, que altera o Regulamento (CE) n.º do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, e a Diretiva n.º 2009/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, competindo-lhe desempenhar as funções previstas no n.º 2 do mesmo artigo, relativamente a reclamações apresentadas através da plataforma de resolução de litígios em linha criada pelo **Regulamento (UE) n.º 524/2013 à escala da União Europeia** e que tenham por objeto litígios nacionais ou transfronteiriços

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

